

RESOLUÇÃO CA Nº 0182/2007

Define e estabelece procedimentos para a coleta, fluxo e armazenamento de dados e informações institucionais; visando a integração dos mesmos e como subsídio aos processos de planejamento, de avaliação e de promoção da disseminação sistemática.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para a coleta, fluxo e armazenamento de dados e informações institucionais das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UEL, visando otimizar o processo de obtenção e homogeneidade dos mesmos, evitar a duplicidade de solicitações e, gerando, assim, aumento de produtividade e melhora na qualidade da informação, para atendimento aos diversos processos administrativos e gerenciais da Instituição;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos informacionais visa oferecer informações rápidas, integradas e fidedignas, atuando como agente facilitador que permeia os setores acadêmicos, administrativos e assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as competências da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), descritas no Regimento da Reitoria, principalmente, no que se refere à integração de dados Institucionais como subsídio aos processos de planejamento e de avaliação institucional, bem como ao processo de promoção da divulgação sistemática dos mesmos;

CONSIDERANDO que no âmbito da PROPLAN, as atividades de sistematização, de armazenamento e de prestação de informações e dados institucionais para atendimento às demandas internas e externas são atribuições da Diretoria de Avaliação e Acompanhamento Institucional (DAAI);

CONSIDERANDO ainda, que a DAAI concentra as atividades de interlocutor e responsável pelas informações da Instituição junto a DEAES/INEP/MEC – Pesquisador Institucional -, e junto à SETI/PR, para efeito de levantamentos estatísticos e de processos informacionais, avaliativos e regulatórios, em nível federal e estadual, respectivamente;



CONSIDERANDO o contido no Processo
nº 28088/2007;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A PROPLAN, por meio da DAAI, e com o apoio da Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI), integrará os dados e as informações Institucionais, necessários aos processos informacionais, de planejamento e de avaliação institucional, bem como para o processo de promoção da disseminação sistemática dos mesmos, em nível interno e externo.

Art. 2º A coleta e fluxo de dados e informações, em articulação com as Unidades Acadêmicas e Administrativas, dependerão do estabelecimento de cronograma, de definição de responsabilidades técnicas e de fontes geradoras de dados e informações, de acordo com as exigências de cada processo informacional, entre eles o Censo da Educação Superior; Cadastros e Relatórios do MEC/INEP; Cadastros e Relatórios do Portal SINAES; Relatórios Estatísticos da SETI/PR, assim como estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos e relatórios para a avaliação e para o planejamento institucional, e outros que surgirem, conforme exigências legais, no âmbito interno e externo.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da PROPLAN, por meio da DAAI, e com o apoio da ATI, articular junto as Unidades e seus respectivos Sistemas de Informação, os encaminhamentos e definições contidos no artigo 2º.

Art. 4º As informações institucionais, necessárias para a construção do Sistema Integrado de Informações Institucionais, não contempladas nos Sistemas de Informação existentes, serão coletadas através de planilhas eletrônicas ou outro meio, junto às Unidades responsáveis, em conformidade com o artigo 2º.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da ATI a inclusão das informações não contempladas nos sistemas de informação existentes.

Art. 5º Os processos informacionais, dependendo da necessidade de envolvimento e/ou de responsabilidade técnica de outras Unidades e/ou segmentos da comunidade universitária, serão objeto de documentos legais específicos, emitidos pela PROPLAN, visando sua operacionalização.

Art. 6º Será criada a Base Integrada de Dados Institucionais (BIDI) pela PROPLAN/DAAI e ATI, com o objetivo de atender as demandas supra citadas no artigo 2º desta resolução.

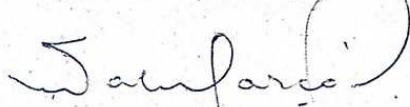
Parágrafo único. As informações contidas na BIDI serão armazenadas em servidor de rede, mantido pela ATI, e com disponibilidade para a PROPLAN e Comunidade Universitária.

Art. 7º A PROPLAN, através da DAAI, será responsável pelo levantamento oficial e fornecimento de dados e de informações institucionais, necessários à confecção de qualquer material de divulgação institucional, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação (COM), o processo de divulgação dos mesmos.

Parágrafo Único. As solicitações de dados e de informações institucionais que tratam o caput deverão ser protocoladas com um prazo mínimo de 10 dias úteis para atendimento, dependendo do volume e do grau de complexidade dos mesmos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de novembro de 2007.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor